



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Regino

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Regino, do Crato-Ceará, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza Cícera Carmem Andrade Pinto, a exercer a função de direção, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 02088047-2

PARECER Nº 0726/2004

APROVADO EM: 04.10.2004

I – RELATÓRIO

Luciane Maria Brito Rodrigues, Secretária de Educação do Município do Crato, solicita, neste processo protocolado sob nº 02088047-2, o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Regino situada no sítio Riacho Vermelho, distrito de Santa Fé no Município do Crato-Ceará, com aprovação da educação infantil e reconhecimento do ensino fundamental. Acrescenta, ainda, pedido de autorização para que a profª Cícera Carmem Andrade Pinto exerça a direção da mesma.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Regino, pertence à rede municipal de ensino, não apresenta condições satisfatórias para que se conceda em plenitude o que é solicitado. O processo deve ser complementado em vários itens. O Regimento é omissivo em diversas situações a serem observadas, como por exemplo, ainda regulamenta a frequência para promoção pelos dispositivos da Lei nº 5.692/1971, já revogada. Não há nada sobre recuperação, classificação, avanços de séries, aceleração de estudos e outras concessões dadas pela nova Lei nº 9.394/1996. Como, porém, trata-se de um pedido antigo, protocolado aos 20 de abril de 2002 e estamos às vésperas da aprovação de uma nova Resolução do Conselho de Educação sobre credenciamento, autorização, reconhecimento de cursos e suas renovações, para não causar tanto prejuízo aos alunos que ali estudam, somos por que se conceda o que é solicitado até 31.12.2005, devendo o processo, já elaborado conforme os dispositivos da nova Resolução que está sendo preparada, retornar até o final do mês de agosto de 2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0726/2004

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que é proposto no final deste parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0726/2004
SPU	Nº	02088047-2
APROVADO EM:		04.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC